

## ACÓRDÃO

**TC-003686.989.20-3**

**Câmara Municipal:** Silveiras.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Neusa Liane Grillo Menegon.

**Advogado:** Thais Cardoso Fernandes Gonçalves (OAB/SP nº 361.922)

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ATENDIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DESACERTOS NA GESTÃO DE PESSOAL. FALTA DE CRITÉRIOS NA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES. FALHAS SOB INDULTO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES. SEGURANÇA JURÍDICA. ALERTA. IMPLICAÇÕES DE REINCIDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES. ADVERTÊNCIAS. QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL. CONTAS REGULARES.**

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 30 de maio de 2023, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, relativas ao exercício de 2020, sem embargo de recomendações.

Por derradeiro, conferiu quitação à responsável, Senhora Neusa Liane Grillo Menegon, na conformidade do artigo 35 do referido diploma legal.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2023.

**Antonio Roque Citadini - Presidente**

**Edgard Camargo Rodrigues – Relator**

TC-003686.989.20-3